

Documentos necessários

1. Fotocópia do BIRM do titular da conta (Beneficiário que está a receber a pensão para idosos ou a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social necessita de exhibir o original ou fotocópia do BIRM válido para confirmação, sendo dispensado de entrega do mesmo.);
2. Fotocópia da conta bancária do requerente, em patacas. (Em caso de depósito na conta bancária através da qual recebe a pensão para idosos, pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social ou o subsídio para idosos, subsídio de invalidez especial do Instituto de Acção Social, não é necessário entregar a fotocópia da conta bancária).
*Sobre a lista dos bancos que aceitam o serviço de transferência, pode consultar o “Requerimento de levantamento de verba do regime de previdência central não obrigatório” constante do “Procedimento para o Pedido” no sítio electrónico do FSS.

Para os indivíduos que não tenham completado 65 anos de idade, ainda devem entregar os seguintes documentos:

- **Tiver completado 60 anos de idade e não exercer nenhuma actividade remunerada:** Declaração C/10.
- **Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave, próprias ou do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta:**
 1. Documento comprovativo de doença emitido por instituição médica reconhecida pela autoridade local (do qual deve constar a situação de doença dos 12 meses anteriores à data de apresentação de requerimento, nomeadamente, o nome de doença, o nível de gravidade, o período de recebimento de tratamento médico, caso pertença a uma das seguintes doenças, no documento comprovativo devem constar os dados relevantes.)
 - 1.1. Tumores malignos: No documento comprovativo deve constar, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação de requerimento, se recebeu ou tenha previsto o tratamento antineoplásico, se metastizou ou se espalhou para outras partes do corpo, se é um tumor avançado.
 - 1.2. Derrame: No documento comprovativo deve constar a data do último derrame, e se ficou permanentemente incapacitado para o trabalho devido ao derrame.
 2. Documento que comprove incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave:
 - 2.1. Declaração C/11 (devidamente preenchida e assinada pelo doente. Caso o requerente é o parente de doente, deve assinar igualmente a declaração.)
 - 2.2. Despesas médicas pagas durante os 12 meses anteriores à data de apresentação de requerimento ou despesas médicas a prever: é necessário entregar documento comprovativo como por exemplo os recibos ou o orçamento prévio, etc..
 3. Caso o doente seja o seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta, deve juntar também os seguintes documentos:
 - 3.1 Documento comprovativo de relação entre o titular da conta e o doente;
 - 3.2 Fotocópia do bilhete de identidade do doente.
- **Invocar razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas:** Explicação por escrito sobre o motivo de levantamento de verbas, apresentando ainda os respectivos documentos comprovativos.

Informações importantes

1. O titular da conta pode proceder ao levantamento ou à antecipação de levantamento de verbas uma vez por ano, devendo os motivos invocados para a antecipação de levantamento ser provados documentalente.
2. O requerente pode, através da aplicação para telemóvel ou sítio electrónico da “Conta Única de Macau”, efectuar o levantamento prévio de senha ou a marcação prévia para tratar dos serviços.
3. O modelo de requerimento pode ser entregue por terceira pessoa junto dos postos de atendimento do FSS ^{nota}. (incluindo as Instalações do FSS na freguesia de São Lázaro, Centro de Serviços da RAEM, Centro de Serviços da RAEM das Ilhas e Centro de Prestação de Serviços ao Público do Instituto para os Assuntos Municipais)
4. O titular da conta elegível abaixo indicado pode requerer o levantamento de verbas nos quiosques de auto-atendimento ^{nota}:
 - 1) Tenha completado 65 anos de idade e esteja a receber a pensão para idosos/ pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social, ou o subsídio para idosos do Instituto de Acção Social;
 - 2) Não tenha completado 65 anos de idade e esteja a receber a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social há mais de um ano;
 - 3) Estiver a receber o subsídio de invalidez especial do Instituto de Acção Social.
5. Caso o titular da conta seja uma “pessoa incapaz”, o seu representante precisa de preencher o presente requerimento de levantamento de verbas, e entregar a Declaração C/4 e os respectivos documentos comprovativos. (Pode consultar o sítio electrónico do FSS: www.fss.gov.mo sobre as respectivas formalidades)
*Pessoa incapaz é a pessoa que não é capaz, por si e conforme o seu pensamento de exercer a actividade jurídica, prevista no Código Civil. (artigo 111.º a artigo 139.º do Código Civil)

Nota: A localização dos postos de atendimento do FSS e dos quiosques de auto-atendimento pode ser consultada nas brochuras ou no sítio electrónico do FSS: www.fss.gov.mo ou telefonar para o n.º 28532850.